

Lei nº 132

Modifica o horario para o funcionamento do comercio nos dias 21, 22, 23, 24 e 31 de dezembro de 1950

A Camara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do perimetro urbano do municipio autorizados no corrente ano de 1950, a permanecer abertos nos dias: 21, 22, 23 de dezembro das 8 às 22 horas, no dia 24 das 8 às 23 horas e dia 31 das 8 às 18 horas, observados os preceitos da legislação federal que regulam o contrato, duração e condições do trabalho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 18 de dezembro de 1950

V. de Lencastre
Prefeito Municipal